



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 63514.000211/2025-39)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto N° 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA N° 8, de fevereiro de 2024.

A União, pessoa jurídica de direito público, representada pelo “Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas”, com sede na Avenida Brasil, nº 13.476, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro (RJ) – CEP: 21010-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0541-55, representado neste ato pela Capitão de Fragata (IM), WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA N° 8 /2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período deste exercício financeiro. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas até o dia 15 de dezembro de 2025 no endereço a seguir: Av. Brasil, N° 13.476, Parada de Lucas – RJ CEP: 2101-076, na Divisão de Obtenção.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 06 de maio de 2025 às 10:00 horas no auditório do Centro Tecnológico do corpo de fuzileiros navais, situado no endereço av. Brasil, nº 13.476, Parada de Lucas – RJ, CEP: 2101076.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas serão custeadas com recursos provenientes do orçamento das Organizações.

Gestão: 731060

Unidade Gestora: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195242

Elemento de Despesa: 339030

PI: B44101002DD

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA N° 8, de 2024, utilizando como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Os Beneficiários Fornecedores:

4.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.1.2.8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais grupos fornecedores

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;

4.1.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para efeito de classificação das propostas de Venda, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, será considerada a seguinte ordem de prioridade, desde que sejam atendidas as Normas Técnicas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Marinha do Brasil:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais,
- II - grupo de projetos estaduais,
- III - grupo de projetos regionais; e
- IV - grupos de projetos do país.

5.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2. Para cada grupo de propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.2.1.1. para efeitos do disposto no subitem 5.2.1, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

5.2.1.2. no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados; e

5.2.1.3. para fins do disposto no subitem 5.2.1, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50% +1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

5.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

5.2.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.2.3.1. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

5.2.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser fornecidos de forma parcelada até o término da quantidade adquirida, ou até o fim da validade do contrato.

7.2. O prazo de entrega dos alimentos será de 03 (três) dias úteis, de acordo com emissão da Nota de Empenho, na qual se atestarão o seu recebimento, sendo entregues nos seguintes endereços:

7.2.1. No Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, situada na Av. Brasil, nº 13.476 Parada de Lucas – RJ, CEP: 21010-076 de segunda a sexta - feira das 08:30 horas às 15:00 horas. Telefone: (21) 3478-3551. E-mail: ceimpl.secom@marinha.mil.br . UASG: 731060.

7.2.2. Na Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, situada na Rodovia Washington Luiz - s/nº - Km 124 - Duque de Caxias CEP 25085-008 - Rio de Janeiro/RJ de segunda a sexta - feira das 08:30 horas às 15:00 horas. Telefone: (21) 2189-7300. E-mail: bfnrm.secom@marinha.mil.br . UASG: 795500.

7.2.3. Na Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, situada na Estrada do Quilombo, s/nº - Bananal - Ilha do Governador CEP 21911-010 - Rio de Janeiro/RJ de segunda a sexta - feira das 08:30 horas às 15:00 horas. Telefone: (21) 3384-4356. E-mail: bfnig.secom@marinha.mil.br . UASG: 795180.

7.2.4. Na Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, situada na Avenida Paiva, s/nº Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo - RJ, CEP 24.426-148 de segunda a sexta - feira das 08:30 horas às 15:00 horas. Telefone: (21) 3707-9522. E-mail: bfnif.secom@marinha.mil.br . UASG: 795380.

7.2.5. No Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, situada na Av. Brasil, nº 44878 - Km 45 - Guandu do Sapê - Campo Grande CEP 23078-000 - Rio de Janeiro/RJ de segunda a sexta - feira das 08:30 horas às 15:00 horas. Telefone: (21) 3405-8200. E-mail: btlops.secom@marinha.mil.br . UASG: 795400.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5(cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico: ceimpl.secom@marinha.mil.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser pelo seguinte meio eletrônico: ceimpl.secom@marinha.mil.br.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, situada na Av. Brasil, nº 13.476, Parada de Lucas - RJ, CEP: 21010-076 de segunda a sexta - feira das 08:30 horas às 15:00 horas, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou

industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto N° 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I – Relação de Itens para Agricultura Familiar;

12.2. Anexo II – Termo de Referência;

12.3. Anexo III – Modelo de Declaração de produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor individual)

12.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras ;

12.5. Anexo V – Modelo de Declaração de produção própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores;

12.6. Anexo VI - Modelo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

12.7. Anexo VII – Modelo de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

12.8. Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; e

12.9. Anexo IX - Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Abril 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL ALVES BISPO DOS SANTOS
Data: 02/04/2025 08:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL ALVES BISPO DOS SANTOS

Cabo (AM)

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos

Aaprovo a Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos prevista na Resolução GGPAA nº 8, de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Abril 2025.

Documento assinado digitalmente
 WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE
Data: 02/04/2025 11:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE

Capitão de Fragata (IM)

Ordenadora de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

Anexo I – Relação de Itens para Agricultura Familiar

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	CelIMPL	BFNRM	BFNIG	BFNIF	BtlOpEspFuzNav	Preço Unitário Estimado	QTD TOTAL	Preço Total Estimado
1	Legume in natura, tipo: abóbora moranga.	KG	80	0	1000	300	0	R\$ 3,25	1380	R\$ 4.485,00
2	Legume in natura, tipo: batata doce.	KG	30	800	1000	600	0	R\$ 6,33	2430	R\$ 15.381,90
3	Legume in natura, tipo: batata inglesa.	KG	100	1500	1000	600	0	R\$ 6,63	3200	R\$ 21.216,00
4	Legume in natura, tipo: cebola branca.	KG	144	800	1000	300	0	R\$ 4,16	2244	R\$ 9.335,04
5	Legume in natura, tipo: cenoura.	KG	144	800	1000	400	0	R\$ 7,31	2344	R\$ 17.134,64
6	Legume in natura, tipo: chuchu verde.	KG	30	0	1000	0	0	R\$ 4,93	1030	R\$ 5.077,90
7	Legume in natura, tipo: pimentão verde.	KG	40	400	1000	100	0	R\$ 12,81	1540	R\$ 19.727,40
8	Legume in natura, tipo: tomate salada.	KG	100	800	1000	300	0	R\$ 7,67	2200	R\$ 16.874,00
9	Verdura in natura, tipo: acelga.	KG	60	80	300	100	0	R\$ 3,74	540	R\$ 2.019,60
10	Verdura in natura, tipo: alface americana.	KG	80	80	500	100	0	R\$ 5,42	760	R\$ 4.119,20
11	Verdura in natura, tipo: alface lisa.	KG	60	80	500	100	0	R\$ 7,30	740	R\$ 5.402,00
12	Verdura in natura, tipo: couve.	KG	120	100	500	200	0	R\$ 7,30	920	R\$ 6.716,00
13	Verdura in natura, tipo: rúcula.	KG	5	80	150	100	0	R\$ 19,62	335	R\$ 6.572,70
14	Fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural.	KG	120	0	1500	600	0	R\$ 5,30	2220	R\$ 11.766,00
15	Fruta, tipo: banana prata, apresentação: natural.	KG	120	2000	1500	600	0	R\$ 8,35	4220	R\$ 35.237,00
16	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural.	KG	180	1000	1500	600	0	R\$ 4,73	3280	R\$ 15.514,40
17	Fruta, tipo: maçã fugi, apresentação: natural.	KG	200	1000	1500	300	0	R\$ 8,04	3000	R\$ 24.120,00
18	Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural.	KG	200	1000	1500	300	0	R\$ 4,83	3000	R\$ 14.490,00
19	Fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural.	KG	160	0	1500	600	0	R\$ 5,93	2260	R\$ 13.401,80
20	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural.	KG	40	1000	3000	600	0	R\$ 5,07	4640	R\$ 23.524,80
21	Fruta, tipo: pera williams, apresentação: natural.	KG	20	300	1500	600	0	R\$ 9,70	2420	R\$ 23.474,00
22	Fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural.	KG	60	1000	1500	600	0	R\$ 5,98	3160	R\$ 18.896,80
23	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	KG	20	140	750	100	0	R\$ 19,97	1010	R\$ 20.169,70
24	Pão, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: bisnaga, careca/seda.	KG	20	0	200	0	0	R\$ 15,97	220	R\$ 3.513,40
25	Queijo, origem: de vaca, variedade: minas, tipo: fresco, apresentação: peça.	KG	40	300	900	400	0	R\$ 30,44	1640	R\$ 49.921,60
26	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe A, tipo: grande.	BD 30UN	5	1000	600	240	600	R\$ 18,29	2445	R\$ 44.719,05
27	Ovo, origem: galinha, grupo: vermelho, classe A, tipo: grande.	BD 12UN	5	600	800	600	0	R\$ 9,74	2005	R\$ 19.528,70
								Subtotal	R\$ 452.338,63	



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025
(Processo Administrativo n° 63514.000211/2025-39)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital da Chamada Pública 01/2025.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 452.338,63 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo I do Edital da Chamada Pública 01/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Edital e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos PAA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços contidos no Item 7 do Edital desta chamada Pública.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no formato de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme o Art. 14. da GPAA nº 8 de JUL/2024.

ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Abril 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL ALVES BISPO DOS SANTOS
Data: 02/04/2025 08:49:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GABRIEL ALVES BISPO DOS SANTOS

Cabo (AM)

Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de Abril 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE
Data: 02/04/2025 11:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE

Capitão de Fragata (IM)

Ordenadora de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS
ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 63514.000211/2025-39)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

Assinatura



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

Anexo VI

Modelo de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 63514.000211/2025-39)

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 731060/2025-001/00,
CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE INTENDÊNCIA DA
MARINHA EM PARADA DE LUCAS E A EMPRESA XX.**

A União, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, com sede na Av. Brasil, nº 13.476 Parada de Lucas - RJ CEP: 21010-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0541-55, representada neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE, Capitão de Fragata (IM), nomeada pela Portaria 246/MB/MD, de 16 de Outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 197 de 17 de Outubro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
1				
2				
3				
...				
TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA – LIMITE DE VENDA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 731060

Unidade Gestora: 00001

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 195242

Elemento de Despesa: 339030

PI: B44101002DD

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ (xxxxx)**.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 Das obrigações da Contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a **XXXXXX** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.

11.2.5.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.4 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.5 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ARQUIVO

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de JUL/2024, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITAMENTO

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de **xx de xx de 20xx**.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 É competente o Foro da Comarca de Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de **Mês** de 2025.

Waleska de Holanda Cavalcante

Capitão de Fragata (IM)

Ordenadora de Despesas

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF:

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

POSTO/GRADUAÇÃO

FUNÇÃO

TESTEMUNHA 2

POSTO/GRADUAÇÃO

FUNÇÃO



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 63514.000211/2025-39)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS.					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF Total					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Preço Total

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF Total					Total agricultor
Total da Proposta					
III- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidad e	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total da proposta					
IV - DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor				Fone/ E-mail:
					CPF:



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS
ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 63514.000211/2025-39)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____ , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30/JUL/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/_____/_____

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



**MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS**

ANEXO IX

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 63514.000211/2025-39)**

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 01 Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO/ITEM	UN	QNTD	PREÇO UN (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$) (*)

TOTAIS

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	